

## Informação Legal – – Divulgação da Moratória Pública

O Banco Finantia informa que foram estabelecidas medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

### I - Particulares <sup>1</sup>

Para Cliente pessoa singular, a moratória pública é dedicada aos titulares de contrato de financiamento concedido para habitação própria e permanente, bem como, aos titulares de contrato de crédito pessoal com finalidade educação, incluído formação académica e profissional.

### Requisitos cumulativos de Elegibilidade e Condições de acesso à Moratória Pública

Para beneficiar da moratória pública, o Cliente Pessoa Singular tem cumulativamente, ou, pelo menos algum dos membros do seu agregado familiar, de:

- > Ser mutuário de uma operação de Crédito Habitação para Habitação Própria Permanente ou de uma operação de Crédito ao consumo com finalidade educação;
- > Não estar em mora ou incumprimento há mais de 90 dias ou em situação insolvência, à data de referência de 18 de março de 2020;
- > E ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, não sendo elegíveis, até 30 de abril de 2020, e para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

É ainda necessário que a mesma pessoa cumpra, pelo menos, uma das seguintes condições de acesso:

- > Estar em situação de isolamento profilático ou de doença;
- > Preste assistência a filhos ou netos, conforme Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março;
- > Estar colocado em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- > Estar em situação de desemprego registado no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- > Ser trabalhador elegível para apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador

independente, nos termos do Art. 26.º do Decreto-Lei nº10 -A/2020, de 13 de março;

- > Ser trabalhador de entidade cujo estabelecimento ou atividade foi objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade, nos termos do Art. 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.
- > Tenha sofrido uma quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19.

### Empréstimos abrangidos pela Moratória Pública

Estão apenas abrangidos os empréstimos concedidos para (i) a Crédito hipotecário, bem como a locação financeira de imóveis destinados à habitação, e (ii) Crédito aos consumidores, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 junho, na sua redação atual, para educação, incluindo para formação académica e profissional.

Estão expressamente excluídas as seguintes operações:

- > Crédito ou financiamento para aquisição de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros, quer sejam garantidas ou não por esses instrumentos;
- > Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
- > Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

### Benefícios da Moratória Pública

As prestações do empréstimo cujo vencimento estiver calendarizado até 30 de setembro de 2021, não são pagas, isto é, não há lugar ao pagamento de capital ou juros, há deferimento desta responsabilidade para depois daquela data.

No entanto, apesar de não haver pagamentos durante o período da moratória pública, os juros serão contabilizados e acrescidos mensalmente ao capital em dívida.

Quem seja já beneficiário da moratória pública apenas terá de se manifestar caso pretenda ver reduzida a moratória para um período inferior, devendo para o efeito comunicar essa intenção à instituição de crédito, com 30 dias de antecedência da data em que pretende ver retomado o pagamento das prestações do empréstimo.

Terminado o prazo da moratória pública, a cobrança das prestações é retomada por um valor superior ao anterior, uma vez que ao capital em dívida acresce o juro financeiro.

Em alternativa à manutenção do prazo, o Cliente pode optar por beneficiar da carência de capital com alargamento de prazo pelo mesmo período. O alargamento do prazo geral do empréstimo permite diminuir o impacto na prestação depois de terminado o prazo da Moratória Pública.

## Adesão à Moratória Pública

O Banco Finantia não comercializa com os seus Clientes particulares operações de crédito habitação nem crédito ao consumo com finalidade educação, incluído formação académica e profissional, pelo que, caso seja titular de um contrato desta natureza e pretenda aderir à moratória pública, é sugerido que entre em contacto com a Instituição Financeira onde contratou esse crédito.

## II - Empresas <sup>2</sup>

Para um Cliente que seja empresa sedeada em Portugal, empresário em nome individual ou instituição particular de solidariedade social, a moratória pública abrange (i) a prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, incluindo juros e garantias, (ii) a suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações, (iii) a proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos e (iv) a suspensão do vencimento de juros devidos durante o período da prorrogação e que serão capitalizados no valor do empréstimo.

### Condições cumulativas de Elegibilidade e acesso

- > A empresa terá de estar sedeada e exercer atividade económica em Portugal;
- > A empresa, à data de 18 de março de 2020, não se encontrava em situação de mora ou incumprimento de prestação pecuniária vencida há mais de 90 dias, junto

das instituições, ou estando, não cumpre o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontra em situação de insolvência, suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data esteja já em execução por qualquer uma das instituições;

- > A empresa tem a sua situação regularizada junto da (i) Autoridade Tributária e Aduaneira e da (ii) Segurança Social, na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não sendo elegíveis até 30 de abril de 2020, e para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020.

### Formalização

Relativamente às operações de crédito abrangidas pela moratória pública que não são comercializadas pelo Banco Finantia, sugere-se que entre em contacto com a Instituição Financeira onde foi contratada a sua responsabilidade de crédito. Aí, para aderir à moratória pública deverá informar-se como pode formalizar a adesão juntando ainda, no prazo de 15 dias a contar da data do envio da declaração de adesão, a documentação comprovativa da regularidade, tanto da situação tributária como da situação contributiva.

A Instituição Financeira depois disso confirmará que (i) não estão, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, nem (ii) se encontram em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou estejam já em execução por qualquer uma das instituições.

As entidades beneficiárias que já tenham aderido à moratória, mas que não pretendam beneficiar da prorrogação até ao prazo máximo admitido, devem comunicar essa intenção à instituição onde têm contratado o empréstimo no prazo mínimo de 30 dias anteriores à data em que pretendem fazer cessar os efeitos da moratória.

Relativamente aos Clientes do Banco Finantia que possam eventualmente ser abrangidos, o pedido de adesão à moratória e documentação deve ser enviada para o endereço eletrónico [legal@finantia.com](mailto:legal@finantia.com), em concreto:

(i) Declaração de adesão à moratória pública, cumprindo os termos da lei e devidamente assinada e (ii) Declarações comprovativas da regularidade, tanto da situação tributária como da situação contributiva, as quais podem ser obtidas online, respetivamente, no Portal das Finanças online ou no site da Segurança Social direta.

O Banco Finantia responderá no prazo de 5 ou 3 dias úteis a contar da data da receção do pedido de adesão, consoante se verificarem ou não as condições legais de elegibilidade.

## Benefícios da Moratória

Durante o período da moratória, e até 31 de março de 2021, não são pagas as prestações (capital e juros) dos contratos de financiamento.

A partir de 1 de abril de 2021 e até 30 de setembro de 2021, não é paga a parte da prestação dos contratos de financiamento relativa à amortização do capital (são apenas pagos os juros), à exceção das entidades com a atividade económica abaixo listada que irão continuar a beneficiar do não pagamento completo das prestações dos contratos de financiamento até à data de 30 de setembro de 2021:

CAE	Designação da atividade
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais.
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados.
491	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro.
492	Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro.
493	Outros transportes terrestres de passageiros.
494	Transportes rodoviários de mercadorias e atividades de mudanças.
50	Transportes por água.
51	Transportes aéreos.
55	Alojamento.
56	Restauração e similares.
581	Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
60	Atividades de rádio e de televisão.
639	Outras atividades dos serviços de informação.
731	Publicidade.
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.
771	Aluguer de veículos automóveis.

79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
823	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
85	Educação.
86	Atividades de saúde humana.
87	Atividades de apoio social com alojamento.
88	Atividades de apoio social sem alojamento.
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas.
94991	Associações culturais e recreativas.
96	Outras atividades de serviços pessoais.

Durante esse período, os juros, apesar de não serem pagos, serão contabilizados pela Instituição Financeira e acrescidos ao capital em dívida.

No caso de Empréstimos, cumulativamente com a suspensão do pagamento de prestação, o seu prazo é alargado, para diminuir o impacto na prestação pós moratória. Por exemplo, se for suspenso o pagamento de 6 prestações, o prazo total do empréstimo terá um acréscimo de 6 meses. Findo o período da moratória pública, é retomado o plano de pagamentos, i. e. o pagamento das prestações (capital, juros e imposto de selo sobre os juros). No caso dos Empréstimos, e como alternativa, o Cliente pode optar por carência de capital com alargamento de prazo pelo mesmo período.

As garantias associadas a estas operações de crédito, serão automaticamente estendidas por período igual ao da prorrogação do prazo.

<sup>1</sup> Moratória do Estado (Moratória Pública) para Crédito Habitação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março com as alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2020

<sup>2</sup> Moratória do Estado (Moratória Pública) para Crédito a Empresas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março com as alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2020